



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**  
Procuradoria Jurídica  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



### LEI ORDINÁRIA 463/2018

*“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação, como órgão da administração direta municipal e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criada, na Administração Direta Centralizada do Município, a Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I – formulação, coordenação e execução das atividades de Educação no município;
- II – traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- III – organizar e administrar o ensino no âmbito do município buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino;
- IV – promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando a integração com a comunidade;
- V – administrar as unidades escolares, planejar e executar a política de expansão e manutenção;
- VI – compatibilizar a política educacional do município com as diretrizes e bases traçadas pela União e o Estado de Minas Gerais;
- VII – responsabilizar-se pela gestão e execução dos recursos da educação, incluindo os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB;
- VIII – responsabilizar-se pelos gastos e aplicação dos recursos da educação municipal;
- IX – responsabilizar-se em conjunto com o setor contábil pela prestação de contas de convênios com órgãos estaduais e federais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Procuradoria Jurídica  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



X – desenvolver ações para o desenvolvimento de capacitação de professores da rede de ensino municipal;

XI – preservar os documentos relativos à vida escolar dos alunos bem como controlar e emitir histórico escolar da rede municipal;

XII – incentivar a participação da comunidade escolar na política de educação municipal;

XIII – manter o controle e executar os procedimentos para a alimentação dos alunos da rede escolar municipal;

XIV – gerenciar os serviços para atendimento dos diversos setores da rede escolar municipal;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação terá cadastro próprio, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para fins de recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único. O Secretário de Educação, nomeado por ato privativo do Chefe do Poder Executivo será o responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 3º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação será composto por servidores de provimento efetivo e comissionados.

Art. 4º - Os cargos, quantidade de vagas, vencimentos, carga horária e atribuições dos cargos de provimento efetivo e comissionados, estão disciplinados nas Leis Municipais nº 326 e 327.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 051.144.026-09

**LEI SANCIONADA**  
EM 04/07/18

**Publicado por**  
**afixação do dia**  
04/07/18 a 20/07/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38) 3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

Veio para minha análise e parecer, consulta oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que dispõe sobre projeto de lei que vise a instituir a Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, cumpre salientar que inquestionavelmente a competência do Chefe do Executivo Municipal de editar leis está presente na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 56.

A Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2 disciplina em seu artigo 11:

“Art. 11 - No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, deverão os entes governamentais proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, desta Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.”

Sendo assim, trata-se de uma imposição legal, para se adequar à determinação da Secretaria do Tesouro Nacional e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

Portanto, conclui-se que o aludido projeto de lei não contém quaisquer óbice ou ilegalidade patente.

S.M.J.

É este o parecer.

Claro dos Poções, 15 de julho de 2018.

  
Henrique de Oliveira Fonseca

OAB/MG 165.039

Procurador Jurídico Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG**  
Procuradoria Jurídica  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38)3237-1123  
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**PREFEITURA DE**  
**Claro dos Poções**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal/Procuradoria Jurídica de Claro dos Poções/MG

Destino: Presidência da Câmara dos Vereadores de Claro dos Poções/MG

Assunto: Projeto de Lei que institui a Secretaria Municipal de Educação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à Vossas Excelências, um projeto de lei que visa regulamentar a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 que instituiu a gestão descentralizada do FUNDEB.

Claro dos Poções, 15 de junho de 2018.

*Norberto Marcelino de Oliveira Neto*

**Prefeito Municipal**  
Norberto Marcelino de Oliveira Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 051.144.026-09

